



ATA DE REUNIÃO REALIZADA PARA ANÁLISE E JULGAMENTO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA ECONÔMICA, REFERENTE A TOMADA DE PREÇO Nº 002/2023, PROCESSO Nº 18.855/2022.

Às **10:00h (dez horas) do dia 23 de fevereiro de 2023**, reuniu-se a Comissão Permanente de Licitação - COPEL, da Prefeitura Municipal de Guarapari - ES, nomeada pelo Decreto nº 710/2022, composta dos seguintes membros: Larissa Bravim de Oliveira – Presidente, Nair Carla Costa Loureiro – Secretária, Attila Teixeira Fialho – Membro Contador e Emanuel de Oliveira Vieira – Membro Técnico,, para análise e julgamento dos envelopes de habilitação, relativo ao certame da **TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2023**, Processo Administrativo Nº 18.855/2022, que tem como objeto **A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA PARA CONSTRUÇÃO/REFORMA/RECUPERAÇÃO DE ALVENARIA E ESTRUTURAS METÁLICAS NA QUADRA POLIESPORTIVA DA EMEF “FRANCISCO ARAÚJO”**, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Educação - SEMED, onde foram analisados os documentos das licitantes:

- 01) **ALP SERVIÇOS E OBRAS LTDA;**
- 02) **RIMA DE TERESÓPOLIS ENGENHARIA LTDA;**
- 03) **ASTORI CONSTRUÇÕES E MONTAGENS LTDA;**
- 04) **CONSTRUTORA PAVSUL LTDA;**
- 05) **NL CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA;**
- 06) **SERVI MIX COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA;**
- 07) **PRIME CONSULTORIA DE OBRAS E PROJETOS LTDA;**
- 08) **NOBRE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA;**
- 09) **FORTALEZA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA;**

Dada a palavra a Presidente, a mesma deu início passando os envelopes de habilitação para assinatura e análise de todos os membros presentes. Em resposta ao questionamento da empresa **NL CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA** quanto a ausência do CNAE 4299/5-01, específico para a construção e reforma de quadras, como atividade econômica no CNPJ de algumas licitantes, a Comissão esclarece que não há qualquer exigência editalícia ou legal quanto a necessidade de possuir uma subclasse específica para o objeto da licitação; isso porque, existem centenas de subclasses altamente específicas e, muitas vezes, as empresas exercem mais de uma atividade que consta na classificação, sendo verificado, então, para fins licitatórios, se há no CNPJ da empresa um CNAE compatível com a atividade principal, que representa a maior parte do objeto do certame. Com relação ao questionamento de incompatibilidade do atestado de capacidade técnica de algumas empresas, a Comissão, através do seu membro técnico, esclarece que o edital não exige um quantitativo mínimo no



MUNICÍPIO DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS

atestado, sendo essa prática inclusive vedada pela Lei 8.666/93 em seu art. 30, §1º, inc. I e §5º, e entendimento do Tribunal de Contas da União e que a compatibilidade e equivalência dos atestados para fins habilitatórios não se afere pela execução exata, em características e quantidades, dos serviços constantes na planilha, mas pela similaridade dos serviços, o que foi possível identificar nos atestados apresentados pelos licitantes. Referente ao questionamento do sobre o cálculo de índices apresentados pela empresa **NOBRE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA**, a Comissão, através do seu membro contador, entende que os índices apresentados pela empresa estão em conformidade as exigências do Edital, houve apenas a substituição do zero pelo um no denominador da fração/divisão, para possibilitar o cálculo matemático, uma vez que é impossível a divisão por zero. Ainda, pela análise da Comissão através de seus membros técnicos, foi possível identificar nos documentos apresentados pela empresa **RIMA DE TERESÓPOLIS ENGENHARIA LTDA** a ausência da Demonstração de Resultado do Exercício (DRE) nas Demonstrações Contábeis apresentadas, o que implica no descumprimento do item 4.5.4, "a" do Edital; também, foi identificado que as Certidões de Acervo Técnico apresentadas não estão acompanhadas de planilhas, conforme exigência do Edital, o que implica no descumprimento do item 4.5.5, "c" do Edital; razões pela qual, a empresa fica **INABILITADA**. Ainda, esta Comissão não conseguiu identificar a apresentação da Certidão de Faltância Concordata da empresa **ASTORI CONSTRUÇÕES E MONTAGENS LTDA**, o que implica no descumprimento do item 4.5.4, "d" do Edital, razão pela qual, a empresa fica **INABILITADA**. Por fim, registra-se que esta Comissão não conseguiu identificar a Declaração de ME/EPP da empresa **SERVI MIX COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**, o que não acarreta na inabilitação da empresa, mas a impede de usufruir dos benefícios do §1º do Art. 43 da LC 123/06. Portanto, restaram **INABILITADAS** as empresas: **RIMA DE TERESÓPOLIS ENGENHARIA LTDA e ASTORI CONSTRUÇÕES E MONTAGENS LTDA**. E ficaram **HABILITADAS** as empresas: **ALP SERVIÇOS E OBRAS LTDA; CONSTRUTORA PAVSUL LTDA; NL CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA; SERVI MIX COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA; PRIME CONSULTORIA DE OBRAS E PROJETOS LTDA; NOBRE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA e FORTALEZA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA**. O resultado da fase de habilitação será publicado no Diário Oficial dos Municípios, quando será aberto prazo para interposição de Recursos. Nada mais tendo a tratar, encerrou-se a reunião, lavrando-se a presente Ata, que vai assinada por todos os membros da Comissão e licitantes presentes.

LARISSA BRAVIM DE OLIVEIRA
PRESIDENTE

NAIR CARLA COSTA LOUREIRO
SECRETÁRIA

ATTILA TEIXEIRA FIALHO
MEMBRO CONTADOR

EMANUEL DE OLIVEIRA VIEIRA
MEMBRO TÉCNICO